

**SEQUÓIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 18.860.616/0001-06**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2021**

1. Data, hora e local

Aos 26 dias do mês de outubro de 2021, às 10h, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 ("Administradora"), instituição administradora do **SEQUÓIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.860.616/0001-06 ("Fundo").

2. Convocação e Presença:

Primeira e Segunda Convocações enviadas, em conjunto, aos Cotistas em 29 de setembro de 2021.

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarué Szechtman.

Secretária: Debora Müller Bueno.

4. Ordem do Dia e Deliberações

1. A alteração do Regulamento, mais precisamente do Capítulo I, na definição de "Custodiante" e do artigo 6.9., para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pertencente ao grupo econômico da Administradora. Sendo assim, os artigos do Regulamento, acima mencionados, passarão a vigor com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

(...)

Custodiante	Instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários, responsável pela liquidação, tesouraria, custódia qualificada e controladoria dos ativos integrantes da Carteira, controle de ativos e passivos do Fundo, cálculo do valor das Quotas, processamento, contabilidade do Fundo, bem como pela escrituração das Quotas.
--------------------	--

(...)

6.9. Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controle de ativos e passivos, cálculo das Quotas, processamento, contabilidade do Fundo e escrituração das Quotas serão prestados pelo Custodiante. “

A matéria foi aprovada, sem ressalvas, pela unanimidade das cotas dos Cotistas presentes em AGC.

2. A alteração do Regulamento, mais precisamente do Capítulo I, com a retirada da definição de “Distribuidor” e com a alteração das definições de “Oferta” e “Oferta Restrita”, visando a retirar as menções feitas a Banco Modal S.A. Sendo assim, os itens do Regulamento, acima mencionados, passarão a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

(...)

Oferta	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 400/03, as quais (i) serão destinadas a Investidores Qualificados; e (ii) dependerão de prévio registro perante a CVM.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

A matéria foi aprovada, sem ressalvas, pela unanimidade das cotas dos Cotistas presentes em AGC.

3. A definição da data inicial da vigência do regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”) como a data do dia útil seguinte à presente Assembleia Geral de Cotistas.

A matéria foi aprovada, sem ressalvas, pela unanimidade das cotas dos Cotistas presentes em AGC.

A Administradora fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data da AGC com a redação constante do Anexo I à presente.

5. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a AGC, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Confere com a original.

Debora Müller Bueno

Secretária